



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO N° 57/2020**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONTRATANTE** E A EMPRESA **GM FARMA COMERCIAL LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Abdon José Barreto, n° 1223 – Centro - CEP 49.540-000, CNPJ n°. 11.497.605/0001 – 56, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, aqui representada pela Senhora **DJENADA BOMFIM DA SILVA**, brasileira, casada, maior, portadora do CPF N° 713.081.645 – 72, residente e domiciliada na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, do outro lado a Empresa **GM FARMA COMERCIAL LTDA**, localizada à Avenida Coletora, n° 215, Conjunto Fernando Collor de Melo – CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.638.214/0001 – 41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. Francisco José Silva Lima, portador do CPF de n° 585.219.765 – 34 e RG de n° 1.060.031 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento de equipamentos e material permanente, de acordo com as disposições regulamentares contidas nas condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 123/2006 e alterações, Decreto n° 062/2011, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida/SE**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril do ano de 2020;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 03/2020 realizado no dia 20 de Fevereiro de 2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1 Constitui-se objeto deste Pregão a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTES DESTINADOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA N° 11497.605000/1170-01 E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, DO EDITAL.**

**.PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 2.1. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues após ordem de fornecimento sob pena das penalidades previstas na cláusula oitava, que será feita de acordo com a necessidade da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**3.1** – Pelo fornecimento dos produtos discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 18.131,00 (dezoito mil cento e trinta e hum reais)**, durante a vigência deste Contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMALGAMADOR TIPO CAPSULAR, MODO DE OPERAÇÃO, DIGITAL.	UND	03	KONDENT ECH	679,00	2.037,00
07	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS), CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 25 LITROS.	UND	01	DIGITALE	3.795,00	3.795,00
12	BIOMBO, CONFECCIONADO EM AÇO OU FERRO PINTADO, POSSUI RODÍZIOS, TAMANHO TRIPLO.	UND	03	LIFY BRASIL	410,00	1.230,00
18	CARRO MACA SIMPLES, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM GRADES LATERAIS, COLCHONETE E SUPORTE DE SORO.	UND	02	LIFY BRASIL	2.480,00	4.960,00
20	COMADRE, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,1 L ATÉ 3,5 L.	UND	01	FAVA	149,00	149,00
21	COMPRESSOR, 30 A 39 L/ 1 A 1, SHP/ 6 A 7 PÉS/ ISENTO DE ÓLEO: SIM.	UND	02	FIAC	2.139,00	4.278,00
26	ESFIGMONANÔMETRO ADULTO, CONFECCIONADO EM TECIDO EM ALGODÃO; BRAÇADEIRA E FECHO EM VELCRO.	UND	02	PREMIUM	64,00	128,00
27	ESFIGMONANÔMETRO INFANTIL CONFECCIONADO EM TECIDO EM ALGODÃO; BRAÇADEIRA E FECHO EM VELCRO.	UND	01	PREMIUM	64,00	64,00
32	JATO DE BICARBONATO.	UND	01	KONDENT ECH	393,00	393,00
38	NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL, TIPO ULTRASSÔNICO, COM NO MÍNIMO 01 SAÍDAS SIMULTÂNEAS.	UND	02	G-TECH	267,00	534,00
39	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE/2 CORPOS	UND	01	LIFY BRASIL	563,00	563,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>18.131,00</b>

**3.2** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.497.605/0001 – 56, com endereço na AVENIDA ABDON JOSÉ BARRETO, Nº 1223 – CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.

**3.3** – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

**3.4** – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória através das Certidões Negativas: Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista, devidamente atualizada. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**3.5** – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.6** - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.7** - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

FONTE DE RECURSOS: 0103 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.049 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – 449.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FR 215

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. DA VENCEDORA**

- 10.1.1. Permitir o acesso dos funcionários da Futura contratada às dependências do Fundo, quando da necessidade do fornecimento;
- 10.1.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Futura contratada;
- 10.1.3. Dar ciência a contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;
- 10.1.4. Rejeitar quaisquer equipamentos equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço expedidas pelo Setor Competente e solicitar que o equipamento rejeitado seja refeito;
- 10.1.5. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;
- 10.1.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências do Fundo de Saúde;
- 10.1.7.. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 10.1.8. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para a entrega dos equipamentos contidas nesse instrumento convocatório;
- 10.1.9. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos que surgirem para o fornecimento dos equipamentos.
- 10.1.10. As empresas vencedoras do certame farão a entrega dos equipamentos no Município de Nossa Senhora Aparecida, precisamente no Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a ordem de fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1.11. Os equipamentos deveram ser entregues da mesma forma descrita na Proposta de Preços da apresentada e de acordo com a Ordem de Fornecimento apresentado pela Contratante.
- 10.1.6. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 10.1.7. Cumprir todas as exigências e condições impostas pela Contratante.

**10.2. DA CONTRATANTE**

- 10.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os materiais;
- 10.2.2. Fornecer as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;
- 10.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 10.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 10.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos gêneros;
- 10.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.2. No caso de inadimplemento contratual, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 8.2.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.2.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.3. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.2.2 e 8.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.5. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida.
- 8.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 10.2 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.4 O atraso injustificado da prestação de serviços objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.7 A dissolução da sociedade;
- 10.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.10 Supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.11 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

11.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento dos gêneros fornecido pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O fornecimento será feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

15.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ribeirópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora Aparecida(SE), 28 de Abril de 2020.

*Djenalda Bomfim da Silva*

**DJENALDA BOMFIM DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNIC DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

*Francisco José Silva Lima*

**FRANCISCO JOSÉ SILVA LIMA**  
**GM FARMA COMERCIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Paulene Lima de Luz*

Assinatura

*Carlos Wendel Santos Barbosa*

Assinatura

CPF n.º 036.730.895-95

CPF n.º 004.905.965-33